

A MAÇONARIA E A (IM)POSSIBILIDADE DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA: CONSTATAÇÕES JURISPRUDENCIAIS

Franciele Heiderich Silva¹, Janaína Sturza²

¹ Autora, Curso de Direito, Faculdade Dom Alberto

² Orientadora



INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A imunidade tributária constitui limitação ao poder de tributar dos entes federados, sendo através da análise dela, bem como pela construção de um conceito do que é a Maçonaria, que se verificará a (in)existência do direito da Maçonaria ser enquadrada como entidade imune nas hipóteses previstas constitucionalmente.

Objetiva-se verificar a (im)possibilidade da imunidade tributária sob a Maçonaria.

METODOLOGIA

Tipo de pesquisa: Estudo de caso baseado em levantamento jurisprudencial.

Método de abordagem: dedutivo, que parte do geral para o específico.

Método de procedimento: analítico.

Técnica de pesquisa: documentação indireta.

REFERÊNCIAS

- ARDITO, João Antônio. 2002.
AZEVEDO, Celia M. Marinho. 1996-97.
MACHADO, Hugo de Brito. 2010.
MADEIRA, Anderson Soares. 2009.
MORAIS, Alexandre de. 2010.
SABBAG, Eduardo. 2012.

DISCUSSÕES E RESULTADOS

A Maçonaria não é encarada como religião por seus membros, (mas há controvérsias internas sobre o assunto) pois aceita homens de todos os credos não sendo necessário renunciá-los para ser maçom, entretanto, é necessário que cada maçom creia no princípio criador: o Grande Arquiteto do Universo. Há argumentos favoráveis à imunidade da Maçonaria em razão dela ser a religião das religiões, pois vai além da crença em um princípio criador, pois ela estimula a religiosidade no maçom para que tenha suas próprias convicções religiosas. Os argumentos contrários à imunidade da Maçonaria pregam que esta não é religião, pois é uma associação fechada, não acessível pelo público em geral, além de não professar qualquer religião, sendo somente uma ideologia de vida. Quanto à possibilidade da Maçonaria ser enquadrada como entidade de assistência social é incabível, pois não desempenha nenhuma atividade específica do Estado, além do auxílio ser prestado somente entre os membros ou familiares necessitados e próximos do falecido. Desta forma, verifica-se que há divergências entre os tribunais pátrios quanto à imunidade tributária sob a Maçonaria. Através da leitura de doutrinas e jurisprudência, auferiu-se que a Maçonaria não é entidade religiosa, tampouco de assistência social, sendo inviável o reconhecimento da imunidade tributária sob ela. Como não houve repercussão geral sobre este assunto, não se tem um posicionamento definitivo do STF, o que leva a afirmar que haverá muita divergência até a consolidação de um entendimento sumulado. Salienta-se que o benefício pode ainda ser concedido pela grande influência que a Maçonaria goza socialmente.